



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº1.765 DE 01 DE JULHO DE 2009.

"Isenta o Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações públicas das taxas e contribuições relacionadas aos seus patrimônios enquanto houver a exigência de reciprocidade para isenção da Taxa Judiciária".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara **APROVOU e EU SANCIONO** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar a isenção de taxas e contribuições relacionadas ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações a fim de ter a isenção da Taxa Judiciária nos processos em que o Município de Cachoeiras de Macacu, suas Autarquias e Fundações figurarem no pólo ativo da demanda;

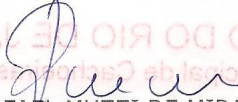
CONSIDERANDO, a necessidade da declaração de reciprocidade ser exigência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º - Fica o Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações isentos de taxas e contribuições relacionadas aos seus patrimônios enquanto perdurar a exigência de reciprocidade para a concessão de isenção de Taxa Judiciária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE JULHO DE 2009.


RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Oswaldo aranha, nº06
Centro – Cachoeiras de Macacu/RJ CEP: 28680-000
Telefax: (21) 2649-2538 (21) 2649-4505